



Prefeitura do Município de Pradópolis 091

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.140

De 20 de maio de 2004

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social de Pradópolis, criado pela Lei nº 975, de 1º de agosto de 1.997, e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 975, de 1º de agosto de 1.997,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Pradópolis, criado pela Lei nº 975, de 1º de agosto de 1.997, à luz da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período, com 10 (dez) membros efetivos de 10 (dez) suplentes, observada a seguinte composição:

I – representantes do Poder Público Municipal:

1- Setor de Assistência Social

- a) Efetivo: Isabel de Oliveira Menezes Gimenes, RG nº 12.486.434-X;
- b) Suplente: Maria Aparecida Rossi Martins, RG nº 7.914.272;

2 Secretaria da Saúde:

- a) Efetivo: Maria Otilia Ferraz, RG nº 9.799.360;
- b) Suplente: Eliana Cassandro Ponce, RG nº 15.279.557;

3 Secretaria da Educação:

- a) Efetivo: Tânia Mara Ramos Jahen, RG nº 21.697.316
- b) Suplente: Regina Sueli dos Santos Turci, RG nº 20.518.844;

4 Departamento de Finanças:

- a) Efetivo: Néelson Antônio Garcia, RG nº 20.518.812;
- b) Suplente: Cláudia Pontes Câmara Bonissoni, RG nº 16.138.212;

5 Fundo Social de Solidariedade:

- a) Efetivo: Luzia Fátima Deruci Aquino, RG nº 12.717.898-3;

b) Suplente: Maria do Carmo Silva M. Anacleto, RG nº 7.228.117;

II – representantes da sociedade civil:

1 – Atendimento à Criança

Creche Katarina Kelly

a) Efetivo: Lourdes Alves de Campos, RG nº 12.717.864;

b) Suplente: Luzia Aparecida Rodrigues de Oliveira, RG nº 19.403.377;

2 – Atendimento ao adolescente:

AAPM – Associação de Amparo e Proteção ao Menor

a) Efetivo: Marlene Aparecida Galiaso, RG nº 17.455.572;

b) Suplente: Antonio Aparecido Alonso, RG nº 21.697.332;

3 - Entidades educacionais:

APM do CMEIEF "Luiz Ometto"

a) Efetivo: Sílvia Helena Garcia Carniel, RG nº 10.824.352;

b) Suplente: Maria de Fátima Xavier de Jesus, RG nº 26.454.802-4;

4 – Área psicologia:

a) Efetivo: Márcia Pazelli Caraccio, RG nº 12.201.188;

b) Suplente: Mirian Muniz Buzelli, RG nº 15.981.269;

5– Terceira idade

c) Efetivo: Antonia Bocalão de Oliveira, RG nº 19.813.983;

d) Suplente: Ozael Henrique Fernandes da Silva, RG nº 7.266.862;

§ 1º As funções de membro do Conselho Municipal, de que trata este artigo, não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse para assistência social do Município de Pradópolis.

§ 2º O Conselho Municipal, a que se refere este artigo, será presidido por um de seus integrantes efetivos, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

§ 3º Os membros efetivos ou suplentes do Conselho Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação das entidades privadas e organismos públicos que representam, que deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Assistência Social, que é um órgão deliberativo, de caráter permanente e em âmbito municipal, compete:

I – definir as prioridades da política de Assistência Social;





II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de Assistência Social;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI – acompanhar o desenvolvimento da programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação.

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Pública e privado no âmbito municipal;

IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI – elaborar e aprovar seu Regime Interno;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII – convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

§ 1º As sessões plenárias do Conselho Municipal serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocados pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

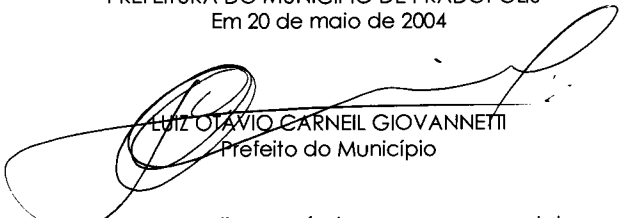
§ 2º AS resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal e os termos tratados em sessões plenárias, serão lavrados em atas circunstanciadas e registradas em livro próprio, sendo objeto de reuniões públicas e de ampla divulgação.

Art. 3º o Conselho Municipal poderá convocar pessoas ou instituições, públicas ou privadas, de notória especialização ou conhecimento técnico e profissional, para assessorá-la em assuntos específicos de maior complexidade.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 980, de 16 de julho de 2.001.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 20 de maio de 2004



LUIZ OTÁVIO CARNEIL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.



VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo